

Proc. 20 592/42

(CJT-14-43)

RF/ZW.

1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do regulamento aprovado pelo dec. nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Eva Kupzyk Uribe interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, de 29 de julho de 1942, que, reformando a da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pela recorrente contra Vitorina Gomelet, para preenchimento de carteira profissional e indenização relativa à dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 29 de julho último, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

21 / 1 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em

22 / 1 / 43 ✓